

Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**MOÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2010**

*(Publicada no D.O.E em 19, DE MARÇO DE 2010)*

*Encaminha ao Senado Federal manifestação contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº. 43/2000, sobre a titularidade das águas subterrâneas.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e suas alterações dada pela Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2008, e

Considerando que a água subterrânea não somente ocorre e circula em profundidade, como também aflora e circula em superfície formando lagos, lagoas ou constituindo o fluxo de base da rede hidrográfica superficial e que, conseqüentemente, a exploração de água subterrânea não se faz, apenas, através da perfuração de poços, mas também através de estruturas outras, tais como captações a fio d'água e de fontes, barragens subterrâneas e superficiais, diques, drenos, etc;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, dispõe, como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 1º, inciso V que “a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”; e que, portanto, em consonância com lei e artigo supracitados, um aquífero, conjunto ou porção deste não pode ser utilizado como unidade de gestão, conforme está implícito na PEC nº 43/2000;

Considerando ainda que Resolução do CNRH nº 16 de 08 de maio de 2001 dispõe no §4º do art. 1º que “a análise dos pleitos de outorga deverá considerar a interdependência das águas superficiais e subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrológico visando à gestão integrada dos recursos hídricos”; e que, portanto, para que se consolide a gestão integrada preconizada na referida resolução, não deve existir a gestão isolada de um segmento dos recursos hídricos, seja ele superficial ou subterrâneo, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Senado Federal, divergindo da Proposta de Emenda Constitucional nº 43/2000, no que diz respeito à consideração do aquífero como unidade de gestão e da água subterrânea como segmento isolado dos recursos hídricos, sugerindo que seja modificada a referida PEC, a fim de que nela seja incluída, como base para a definição da dominialidade das águas, inclusive das superficiais, o princípio fundamental da bacia hidrográfica como unidade de gestão integrada e ambientalmente sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

**FRANCISCO JÁCOME SARMENTO**  
Presidente do CERH

**CYBELLE FRAZÃO C. BRAGA**  
Secretária Executiva do CERH